



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5380/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 149/2025

AUTORIA: Prof. Renato Ribeiro.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À APRENDIZAGEM E EQUIDADE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo (PI) nº 149/2025, de autoria do Nobre Vereador Professor Renato Ribeiro , que visa instituir o Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade na rede pública municipal de ensino. O programa busca promover atividades pedagógicas complementares para reduzir desigualdades de aprendizagem, prioritariamente em Língua Portuguesa e Matemática. A proposição também autoriza a concessão de bolsas a profissionais da educação participantes e premiações a estudantes.

O processo foi protocolado nesta Casa em 12/08/2025 e lido no Expediente da Sessão Ordinária em 29/09/2025. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

555/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **prosseguimento** da proposição.

A Procuradoria fundamenta seu parecer no entendimento de que a matéria, embora seja de interesse local (Art. 30, I e II, LOM), enquadra-se na competência privativa do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da LOM, por tratar da organização de programas e serviços da administração. Desta forma, o Projeto Indicativo é o instrumento adequado, conforme o Art. 136 do Regimento Interno. A Procuradoria também atestou o respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o parecer da Douta Procuradoria.

A matéria tratada - criação de programa educacional no âmbito da administração direta, definição de sua organização, e autorização para concessão de bolsas e custeio de despesas - insere-se na esfera de competência administrativa e orçamentária do Chefe do Poder Executivo, configurando





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo a matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, o instrumento legislativo cabível ao Vereador é o Projeto Indicativo, que funciona como uma recomendação formal ao Prefeito. A proposição cumpre, portanto, o requisito do Art. 136 do Regimento Interno e o Art. 142, parágrafo único, III, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, o Projeto Indicativo nº 149/2025 é **constitucional e legal**.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno determina que "Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei". A proposição em análise (fls. 2-3) cumpre essa determinação.

A minuta está estruturada em 10 (dez) artigos, seguindo a articulação prevista na Lei Complementar nº 95/98, especialmente em seus artigos 10 e 11. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 149/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 149/2025.

Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 340037003900320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

